



LEI Nº 15154

Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI de Curitiba, em número de três, funcionarão junto ao Órgão de Trânsito Municipal.~~

Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI de Curitiba, em número de quatro, funcionarão junto ao Órgão de Trânsito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, e para dar celeridade às atividades de sua competência, poderão ser criadas, mediante ato do Poder Executivo, juntas extraordinárias, por período determinado, desde que aprovado pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal do Município de Curitiba, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 25 de agosto de 2017. (Redação alterada pela Lei nº 15.624/2020)

Art. 2º Para seu funcionamento as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações contarão com o apoio técnico, administrativo e financeiro do Órgão de Trânsito Municipal.

Art. 3º Compete à JARI:

I – julgar recursos que lhe forem interpostos;

II - solicitar aos órgãos e entidades informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas ou irregularidades observadas nas autuações e apontadas em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV – elaborar e propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 4º São membros da JARI:

I – os membros Julgadores com ensino superior completo, reputação ilibada e com conhecimentos na área de trânsito, sendo:

a) 2 titulares e um suplente, representantes da entidade que impôs a penalidade, com, no mínimo;

b) 2 titulares e um suplente, cidadãos com conhecimentos na área de trânsito;

c) 2 titulares e um suplente, indicados por entidades ligadas à área de trânsito

II – os membros de apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- a) 1 Coordenador;
- b) 3 Secretários, escolhidos dentre os servidores lotados no Órgão de Trânsito Municipal; e
- c) 1 Assessor Jurídico.

§ 1º Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros de apoio exercerão suas atividades em todas as JARI's

~~Art. 5º Os membros julgadores terão mandato de 2 anos, admitida a recondução.~~

Art. 5º Os Membros Julgadores e o Coordenador terão mandato de 2 anos, admitida a recondução. (Redação alterada pela Lei nº 15.624/2020)

Art. 6º A estrutura responsável pelas atividades das Juntas estará vinculada a uma Coordenação, a qual responderá por toda a gestão administrativa das sessões, distribuição dos recursos e demais atribuições estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo único. A Coordenação das JARIs será exercida por um titular, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre portadores de diploma universitário de curso superior, com conhecimento na área de trânsito.

Art. 7º Os membros julgadores e de apoio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, citados no art. 4º desta lei, farão jus ao jeton, no valor de R\$ 330,00, por sessão a que comparecerem.

§ 1º O jeton pago aos membros da JARI tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 2º O jeton será pago aos membros suplentes apenas quando da substituição dos membros titulares.

§ 3º O valor do jeton citado no caput deste artigo será corrigido na mesma época e, no máximo, o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais..

Art. 8º As JARIs e as atribuições de seus membros serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 20 de dezembro de 2017.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal